



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2026

Objeto: Inscrição de 05 (cinco) servidores no “59º Congresso Nacional da ABIPEM & 4º Seminário da ANORPREV”, para capacitação e atualização técnica, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de capacitação e atualização técnica contínua dos diretores, servidores e representantes vinculados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Instituto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A constante evolução das normas previdenciárias, das exigências dos órgãos de controle e das práticas de governança aplicáveis aos RPPS exige qualificação técnica permanente, visando assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos previdenciários.

O “59º Congresso Nacional da ABIPEM & 4º Seminário da ANORPREV” constitui evento técnico de abrangência nacional, voltado exclusivamente à temática dos Regimes Próprios de Previdência Social, reunindo especialistas, representantes do Ministério da Previdência Social, Tribunais de Contas, profissionais da área previdenciária e gestores públicos de diversos entes federativos.

A programação do evento contempla temas relevantes para a administração previdenciária, incluindo investimentos dos RPPS, certificação profissional, gestão de riscos, compensação previdenciária, déficit atuarial, regularidade previdenciária, decisões do STJ e STF com impactos nos RPPS, inteligência artificial aplicada à gestão pública, além de atendimento técnico especializado do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.

2. ELEMENTOS QUE COMPROVAM A INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação resta devidamente caracterizada pelos seguintes elementos objetivos, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar:

a) Exclusividade da entidade promotora: O “59º Congresso Nacional da ABIPEM & 4º Seminário da ANORPREV” é promovido e comercializado exclusivamente pela





entidade organizadora responsável pelo evento, inexistindo outros fornecedores aptos a ofertar o mesmo objeto.

b) Singularidade do objeto contratado: O objeto consiste na inscrição em congresso técnico especializado, com programação própria, palestrantes definidos e conteúdo direcionado exclusivamente à gestão dos RPPS, não sendo possível sua substituição por outro evento de forma equivalente.

c) Inviabilidade de competição: Não há possibilidade de competição, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à participação em evento específico, previamente estruturado e ofertado de forma exclusiva pela entidade promotora.

d) Preço padronizado e isonômico: O valor das inscrições é previamente estabelecido pela organização do evento e aplicado de forma uniforme aos participantes, observando inclusive desconto previsto em tabela oficial para inscrições em grupo, inexistindo possibilidade de disputa ou concorrência de preços.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade de capacitação e atualização técnica dos representantes deste Instituto, bem como da relevância da programação do “59º Congresso Nacional da ABIPEM & 4º Seminário da ANORPREV” para o fortalecimento da gestão previdenciária do RPPS, verifica-se que a participação no evento atende ao interesse público e às finalidades institucionais da administração.

Considerando as informações constantes nos autos, especialmente quanto à natureza singular do evento e à inviabilidade de competição para participação no congresso específico, encaminha-se o presente processo para continuidade das providências administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rondonópolis, 26 de maio de 2026.

GENILSON
BARROS DE
CARVALHO:55133
720106

Assinado digitalmente por
GENILSON BARROS DE
CARVALHO:55133720106
Data: 2026.05.26
16:22:03-04'00'

Genilson Barros de Carvalho

Diretor Administrativo - IMPRO

